



COMANDO DO EXÉRCITO



AUDIÊNCIA PÚBLICA - AGOSTO - 2013



Exército Brasileiro

Proposta de Alteração da Lei nº 8.666/93

**1. Elaboração do Projeto Executivo na fase de licitação, antes do início da execução do objeto.
(§1º do art. 7º)**

Justificativa:

Visa sanar os inúmeros problemas de interpretação/conceituação quanto ao grau de detalhamento necessário ao Projeto Básico.



Exército Brasileiro

Proposta de Alteração da Lei nº 8.666/93

2. Inclusão da modalidade Pregão na Lei de Licitações. (Art. 22)

Justificativa:

A alteração pretendida permitirá o enquadramento de todas as modalidades de licitações vigentes no País em um único diploma legal.



Exército Brasileiro

3. Utilização do pregão para licitações internacionais. (Art. 23)

Justificativa:

Essa inovação acaba com a antiga polêmica sobre a admissibilidade ou não do pregão para licitações internacionais. Com a oficialização dessa medida, a competitividade tornar-se-á mais abrangente.



Exército Brasileiro

4. Inclusão da modalidade “Consulta” a ser utilizada pelas Forças Armadas. (Art. 22)

Justificativa:

Considerando as especificidades das contratações das Forças Armadas faz-se necessária a inclusão da modalidade de Consulta na Lei de Licitações, visando à contratação de serviços e/ou para aquisições que estejam relacionadas à atividade-fim das instituições militares.



Exército Brasileiro

5. Estabelecer a possibilidade de inversão das fases em todas as modalidades de licitação. (Art. 43)

Justificativa:

A intenção é possibilitar inversão das fases de habilitação e de propostas, atualmente prevista para o pregão, também para todas as demais modalidades. A regra é benéfica no sentido de buscar agilidade para todas as modalidades licitatórias.



Exército Brasileiro

6. Inclusão do regime de contratação integrada para obras e serviços de engenharia. (Art. 10)

Justificativa:

A contratação integrada consiste na dispensa de projeto básico, como componente do instrumento convocatório, para a contratação de serviço de elaboração de projeto executivo. Isso possibilitará a obtenção de ganhos de eficiência na execução do contrato, além de transferir os riscos do empreendimento, pois os “erros ou omissões do contratado” não justificarão a celebração de termos aditivos para alteração de preços.



Exército Brasileiro

7. Atualização dos valores de referência previsto para cada modalidade de licitação e adoção do INPC para adequar os valores à realidade econômico-financeira.

(Art. 23)

Justificativa:

Atualizar os valores de referência para a escolha das diversas modalidades de licitação, tornando-os condizentes com a realidade atual. Além disso, permitirá a aplicação de índice oficial do Governo, adequando os valores à realidade econômico-financeira.



Exército Brasileiro

8. Definir o âmbito de abrangência da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar. (Art. 87)

Justificativa:

Divergência entre os órgãos abaixo descritos, na interpretação do Art 87, combinado com o Art 6º:

- Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 174274/SP) – os efeitos da penalidade se estendem a toda **Administração Pública**;
- Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3243/2012-Plenário, de 28/11/2012 e Acórdão 1017/2013-Plenário, de 24/04/2013) - os efeitos da penalidade ficam restritos ao órgão que aplicou a penalidade (**Administração**).



Exército Brasileiro

CONCLUSÃO

- Finalidades dessas propostas:

- Elaboração do Projeto Executivo antes do início das obras e serviços de Engenharia.
- Consolidação, na Lei nº 8.666/93, de todas as modalidades licitatórias.
- Admissão do Pregão Internacional.
- Adoção da:
 - ✓ inversão de fases para todas as modalidades licitatórias; e
 - ✓ contratação integrada para obras e serviços de engenharia.
- Atualização de valores de referência do Art 23.
- Uniformização de entendimento sobre a abrangência da penalidade de suspensão e impedimento.



Exército Brasileiro

CONCLUSÃO

As propostas aqui apresentadas, relacionadas ao Projeto Executivo, possuem a finalidade de imprimir maior celeridade, amplitude e eficiência às contratações públicas.